



Dispõe sobre a transferência da receita advinda da utilização dos próprios municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo a transferir ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras, à Comissão Municipal de Esportes, Guarda Mirim Municipal de Caieiras e ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras as verbas provenientes da cobrança pela utilização de próprios municipais.

ARTIGO 2º - As verbas advindas da cobrança pelo Executivo pela utilização de seus próprios reverterá da seguinte forma:

a) quarenta e cinco por cento (45%) ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras;

b) trinta e cinco por cento (35%) à Comissão Municipal de Esportes;

c) dez por cento (10%) à Guarda Mirim Municipal de Caieiras;

d) dez por cento (10%) ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

ARTIGO 3º - O valor pela utilização dos próprios municipais será fixado em conjunto pela Comissão Municipal de Esportes, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras, Guarda Mirim Municipal de Caieiras e o Movimento de Promoção Humana de Caieiras, que dependendo do caso poderão inclusive sugerir ao Prefeito Municipal, a isenção de cobrança.

ARTIGO 4º - Toda cobrança será feita diretamente pelo setor de Receita da Prefeitura Municipal de Caieiras, e recolhida à conta do Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras, à Comissão Municipal de Esportes, à Guarda Mirim Municipal de Caieiras e ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

ARTIGO 5º - As festividades do Carnaval e Reveillon, serão preferencialmente exploradas e regulamentadas pelas entidades previstas no artigo 1º que absorverão os lucros advindos de tais festejos, na proporção indicada no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

LEI Nº 1 5 7 3

publicação, revogadas as Leis nºs. 1452/82 e 1516/83.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de setembro de 1984.

NEILSON FIORI
Neilson Fiori
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.